DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6439/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1553/2014
PROTOCOLO	: 1478485
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 72.960,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 06/2014), proveniente do Procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Oxinal Oxigênio Nacional Ltda, tendo por objeto a Coleta de resíduos sólidos e locação de contêiner, para atender às necessidades da UNEI Masculina Dom Bosco CG/MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual nº 129/2010/DL/PMD, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6587/2014, constante na peça nº15, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7013/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 06/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-7809/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Quanto aos Termos Aditivos, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses, os atos praticados estão em consonância com os preceitos legais e normas regimentais.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH